Titular, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão desta.

Atos Oficiais

.....

Leis

LEI COMPLEMENTAR № 004, DE 02 DE ABRIL DE 2024

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Deodápolis/MS para a legislatura 2025-2028, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º -** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Deodápolis/MS, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 20.160,86 (vinte mil cento e sessenta reais e oitenta e seis centavos).
- **Art. 2º -** O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Deodápolis/MS, para a Legislatura 2025 a 2028 fica fixado no valor de R\$ 10.483,64 (dez mil quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- **Art. 3º -** O subsídio mensal dos Secretários do Município de Deodápolis/MS, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado no valor de R\$ 8.384,71 (oito mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos).
- **Art. 4º** Fica concedido o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários do Município de Deodápolis/MS, e férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), no valor dos respectivos subsídios.
- § 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze anos), por mês, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.
- § 2 º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.
- § 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.
 - § 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento;
- § 5º A segunda parcela será calculada com base no subsídio em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.
- § 6º O direito de férias anuais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais corresponderá a 30 (trinta) dias, acrescido de 1/3 (um terço) dos respectivos subsídios.
- **Art. 5º** Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos Prefeitos, Vice Prefeitos e Secretários no curso da legislatura.
- § 1º Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos a qualquer título, salvo a revisão geral anual, conforme art. 37 inciso X da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei nº 101/00.
- **Art. 6º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - **Art. 7º** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal
Vereadores autores do projeto:
GILBERTO DIAS GUIMARÃES

Vereador Presidente Câmara Municipal de Deodápolis/MS

JUSSARA VANDERLEI

Vice Presidente Câmara Municipal de Deodápolis/MS